



Entidade Adjudicante: Direção-Geral da Autoridade Marítima

Número Processo Despesa: 3022001325

Procedimento: Concurso Público Internacional Nº 02/DGAM/2022

Objeto do Contrato: Aluguer de equipamento de cópia e impressão para a DGAM

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto.....	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato.....	2
Artigo 4.º Local da prestação dos serviços	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário.....	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário.....	3
Artigo 6.º Conformidade dos serviços	3
Artigo 7.º Inspeção dos serviços	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias.....	4
Artigo 9.º Receção dos serviços.....	4
Artigo 10.º Aceitação dos serviços	4
Artigo 11.º Rejeição dos serviços	4
Artigo 12.º Fatura Eletrónica	5
Artigo 13.º Garantia dos serviços	5
Artigo 14.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante.....	5
Artigo 15.º Preço Base	5
Artigo 16.º Preço Contratual	5
Artigo 17.º Condições de pagamento	5
Artigo 18.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato	6
Artigo 19.º Penalidades contratuais	6
Artigo 20.º Força maior	7
Artigo 21.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 22.º Resolução por parte do adjudicatário	8
Artigo 23.º Execução da caução	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 24.º Comunicações e notificações	9
Artigo 25.º Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Artigo 26.º Fiscalização	9
Artigo 27.º Gestor do Contrato.....	9
Artigo 28.º Acesso às instalações.....	9
Artigo 29.º Proteção de dados	10
Artigo 30.º Foro competente	10
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	11
Artigo 31.º Requisitos Técnicos	11
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO.....	12
ANEXO B – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	13
ANEXO C – LOCAIS DE INSTALAÇÃO	17

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A e B, pelo Ministério da Defesa Nacional – Direção-Geral da Autoridade Marítima, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços será efetuada pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses** a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados na estrutura da Direção-Geral da Autoridade Marítima constantes na Lista de locais de instalação, em Anexo C.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
 - Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;

- Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.
 4. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato para o local da prestação dos serviços **são da responsabilidade do adjudicatário**.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de caucões e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Fatura Eletrónica

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 13.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da DGAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 15.º | Preço Base

O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **179.000,00 € (cento e setenta e nove mil euros)** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 16.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Artigo 17.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público

das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.
7. Quando o valor do contrato for superior a 950.000 (novecentos e cinquenta mil) euros, o contrato não produzirá quaisquer efeitos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.

Artigo 18.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 19.º | Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 1,5‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 3‰, por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 23.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 24.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 26.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 27.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 28.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.

2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 29.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - d. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - e. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - h. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - i. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 30.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 31.º | Requisitos Técnicos

A Extensão de Fornecimento, a Especificação Técnica e os Locais de Instalação, fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando dos Anexos A, B e C.

O VALM DGAM/CGPM,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Aresta', is written over a horizontal line.

João Luís Rodrigues Dores Aresta
Vice-almirante

ANEXO A - Extensão do Fornecimento

DESIGNAÇÃO	UN	Quantidade	Preço Unitário (Sem IVA)	Preço Total (Sem IVA)
Impressora multifunções, cores, com capacidade de impressão até A3 com móvel de suporte obrigatório, com duas ou mais bandejas (Tipo 1)	EA	43		
Impressora multifunções, cores, com capacidade de impressão até A4 com móvel de suporte obrigatório, com uma, ou mais bandejas (Tipo 2)	EA	5		
Impressora multifunções, P&B, com capacidade de impressão até A4 com móvel de suporte obrigatório, com uma, ou mais bandejas (Tipo 3)	EA	20		
Preço Total Proposta (Sem IVA)				

ANEXO B – Especificação Técnica

1. OBJETIVO:

No âmbito da renovação do parque de impressão e cópia da Autoridade Marítima Nacional (AMN), pretende-se a aquisição de serviços no regime de aluguer operacional de equipamentos de impressão e cópia, por um período de 36 (trinta e seis) meses, por forma a garantir um serviço com maior eficiência e resiliência, contribuindo para uma melhor resposta dos serviços prestados pelos diversos órgãos e serviços.

2. NECESSIDADE:

- 2.1. Aluguer de 43 (quarenta e três) impressoras multifunções, cores, com capacidade de impressão até A3 (tipo 1), volume mensal de 3.000 impressões/cópias por equipamento;
- 2.2. Aluguer de 5 (cinco) impressoras multifunções, cores, com capacidade de impressão até A4 (tipo 2), volume mensal de 3.000 impressões/cópias por equipamento;
- 2.3. Aluguer de 20 (vinte) impressoras multifunções, P&B, com capacidade de impressão até A4 (tipo 3), volume mensal de 3.000 impressões/cópias por equipamento.
- 2.4. Volume de impressões mensal estimado por equipamento:
 - a) Modelos T1 e T2:
 - Impressão a cor: 600
 - Impressão a preto: 2.400
 - b) Modelo T3:
 - Impressão a preto: 3000

3. NATUREZA DOS SERVIÇOS A PRESTAR:

- 3.1. Instalação, configuração dos equipamentos on-site, com respetivo seguro.
- 3.2. Fornecimento de todos os componentes e consumíveis, de forma proactiva e atempada, necessários ao bom funcionamento do equipamento.
- 3.3. Disponibilização de plataforma de Gestão centralizada de todos os equipamentos para monitorização de alertas, com controlo de intervenções e reparações, obtenção de relatórios de consumos, estatísticas de utilização e gestão proactiva dos consumíveis.
- 3.4. Controlo remoto de avarias por administrador.
- 3.5. Deslocações e apoio técnico *on site*, NBD, em caso de avaria, com todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.
- 3.6. Formação e treino dos operadores dos equipamentos aquando da instalação dos equipamentos.

- 3.7. Faturação semestral de eventuais cópias devidas por excedentes, ou a haver, sendo o acerto de contas tendo por base o somatório de todas as cópias efetuadas e contratadas e não efetuadas.
- 3.8. Entrega e instalação dos equipamentos nos locais identificados para as áreas do Continente e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, acordo Lista de Locais de Instalação, em anexo C do Caderno de Encargos.

4. REQUISITOS TÉCNICOS

Nr. Item	Designação	Qtd
1	Impressora multifunções, cores, com capacidade de impressão até A3 com móvel de suporte obrigatório, com duas ou mais bandejas. (Tipo 1)	43
2	Impressora multifunções, cores, com capacidade de impressão até A4 com móvel de suporte obrigatório, com uma, ou mais bandejas. (Tipo 2)	5
3	Impressora multifunções, P&B, com capacidade de impressão até A4 com móvel de suporte obrigatório, com uma, ou mais bandejas. (Tipo 3)	20

4.1. Item 1: Impressora multifunções tipo 1

Requisitos	Impressora A3
	Especificações mínimas
Velocidade A4 Impressão e Cópia (Preto)	>= 30 ppm
Velocidade A4 Impressão e Cópia (Cor)	>= 30 ppm
Formatos de Papel	>= A5 / A4 / A3
Resolução Cópia (dpi)	>= 600 x 600
Resolução Impressão (dpi)	>= 1200 x 2400
Memória	>= 4 GB
Disco Rígido com encriptação	>= 320 GB
Processador (Ghz)	>= 1.05 Ghz Dual-Core
Alimentador automático duplex	>= 110 folhas
Capacidade de entrada de papel	>= 1040 folhas
Bandeja Bypass	>= 100 folhas
Nº de Bandejas / Cassetes	>= 2
Gramagem (g/m2)	>= 60 a 256
Velocidade Digitalização Preto e Cores	>= 55 ipm (Simplex)
Resolução de Digitalização (dpi)	>= 600 x 600
Impressão / Digitalização USB	Sim
Anti-vírus no equipamento	Sim
Restrição e controlo de acesso ao equipamento para impressão através de código identificador	Sim
PostScript	Sim
Velocidade saída primeira impressão (preto / cor) (segs.)	>= 5.6 / 7.3

Outras especificações	
Criação de aplicações standard ou personalizadas no monitor do equipamento	Sim
Livro de endereços integrado capaz de consolidar todos os destinos de um contacto em um só lugar	Sim
Definição de horários e dias da semana que o equipamento estará disponível para impressão e cópia	Sim
Protocolo de impressão Airprint e Mopria	Sim
Acesso/interação remota ao painel do equipamento para resolução de avarias	Sim
Segurança integrada (apenas ficheiros devidamente aprovados e reconhecidos pelos sistemas como autorizados podem “correr” nos ambientes de trabalho)	Sim
Apoio online interativo a partir do painel frontal do equipamento	Sim
Drivers de impressão bidirecional	Sim
Autenticação Kerberos e SMB	Sim
Clonagem das configurações entre equipamentos.	Sim
Suporte online interativo a partir do painel frontal do equipamento	Sim
Mesa de apoio (suporte)	Sim

4.2. Item 2: Impressora multifunções tipo 2.

Impressora A4 Cores	
Requisitos	Especificações mínimas
Velocidade A4 Impressão e Cópia (Preto)	>= 35 ppm
Velocidade A4 Impressão e Cópia (Cor)	>= 35 ppm
Formatos de Papel	>= A5 / A4
Resolução Cópia (dpi)	>= 600 x 600
Resolução Impressão (dpi)	>= 600 x 600 x 8 dpi
Memória	>= 2 Gb
Processador (Ghz)	>= 1,05
Alimentador automático duplex de uma única passagem	>= 50 fls.
Capacidade de entrada de papel	>= 550 fls.
Bandeja Bypass	>= 150 fls.
Nº de Bandejas / Cassetes	>= 1
Gramagem (g/m2)	>= 60 - 220
Velocidade Digitalização Preto e Cores	>= 26 ipm
Resolução de Digitalização (dpi)	>= 600 x 600
Impressão / Digitalização USB	Sim
Restrição e controlo de acesso ao equipamento para impressão através de código identificador	Sim
PostScript	Sim
Fax	Sim
Outras especificações	
Criação de aplicações standard ou personalizadas no monitor do equipamento	Sim
Livro de endereços integrado capaz de consolidar todos os destinos de um contacto em um só lugar	Sim

Definição de horários e dias da semana que o equipamento estará disponível para impressão e cópia	Sim
Protocolo de impressão Airprint e Mopria	Sim
Segurança integrada (apenas ficheiros devidamente aprovados e reconhecidos pelos sistemas como autorizados podem “correr” nos ambientes de trabalho)	Sim
Integração com tecnologia CISCO	Sim
Preview dos documentos no painel do equipamento	Sim
Acesso à cloud sem necessidade de middleware	Sim
Drivers de impressão bidirecional	Sim
Mesa de apoio (suporte)	Sim

4.3. Item 3: Impressora multifunções tipo 3.

	Impressora A4 – P&B
Requisitos	Especificações mínimas
Velocidade A4 Impressão e Cópia (Preto)	>= 45 ppm
Formatos de Papel	>= A5 / A4
Resolução Cópia (dpi)	>= 600 x 600
Resolução Impressão (dpi)	>= 600 x 600 x 8 dpi
Memória	>= 2 Gb
Processador (Ghz)	>= 1,05
Alimentador automático duplex	>= 50 fls.
Capacidade de entrada de papel	>= 550 fls.
Bandeja Bypass	>= 150 fls.
Nº de Bandejas / Cassetes	>= 1
Gramagem (g/m2)	>= 60 - 220
Velocidade Digitalização Preto e Cores	>= 26 ipm
Resolução de Digitalização (dpi)	>= 600 x 600
Impressão / Digitalização USB	Sim
Restrição e controlo de acesso ao equipamento para impressão através de código identificador	Sim
PostScript	Sim
Fax	opcional
Outras especificações	
Criação de aplicações standard ou personalizadas no monitor do equipamento	Sim
Livro de endereços integrado capaz de consolidar todos os destinos de um contacto em um só lugar	Sim
Definição de horários e dias da semana que o equipamento estará disponível para impressão e cópia	Sim
Protocolo de impressão Airprint e Mopria	Sim
Segurança integrada (apenas ficheiros devidamente aprovados e reconhecidos pelos sistemas como autorizados podem “correr” nos ambientes de trabalho)	Sim
Integração com tecnologia CISCO	Sim
Preview dos documentos no painel do equipamento	Sim
Acesso à cloud sem necessidade de middleware	Sim
Drivers de impressão bidirecional	Sim
Mesa de apoio (suporte)	Sim

ANEXO C – Locais de Instalação
(Continente e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira)

Serviço de Impressão e Cópia da AMN									
ID local	Designação	Morada	Código Postal	Latitude	Longitude	Distrito / Ilha	Tipo 1 - A3 Cores	Tipo 2 - A4 Cores	Tipo 3 - A4 P&B
							43	5	20
1	Direção-Geral da Autoridade Marítima	Praça do Comércio	1100-148 LISBOA	38.707160	-9.138794	Lisboa	6	1	
2	Comando-Geral da Polícia Marítima	Praça do Município	1149-001 LISBOA	38.707386	-9.140242	Lisboa	2	2	1
3	Comissão do Domínio Público Marítimo	Rua do Arsenal	1149-001 LISBOA	38.707386	-9.140242	Lisboa	1		
4	Direção de Faróis	Estrada Marginal	2770-210 Paço de Arcos	38.691570	-9.294847	Lisboa	1	1	3
5	Instituto Socorro a Náufragos	Rua Direita de Caxias 31	2760-042 Caxias	38.698323	-9.271045	Lisboa	1		2

6	Direção de Combate à Poluição do Mar	Base Naval de Lisboa - Alfeite	2810-001 Almada	38.668514	-9.150556	Setúbal	1		
7	Escola da Autoridade Marítima	Edifício do Dep. de Propulsão e Energia da Escola de Tecnologias Navais - Alfeite	2810-001 Almada	38.658196	-9.139860	Setúbal	1		
8	Capitania do Porto de Caminha	Largo Pero Vaz n.º 2	4910-167 Caminha	41.878634	-8.837612	Viana do Castelo	1		
9	Comando Local da Polícia Marítima de Caminha	Largo Pero Vaz n.º 2	4910-167 Caminha	41.878634	-8.837612	Viana do Castelo			
10	Posto da Polícia Marítima da Foz do Rio Minho	Rua da Foz do Minho	4910-621 Vilarelho	41.867608	-8.861785	Viana do Castelo			
11	Capitania do Porto de Viana do Castelo	Largo Mestre César	4900-325 Viana do Castelo	41.690544	-8.832051	Viana do Castelo	1		
12	Comando Local da Polícia Marítima de Viana do Castelo	Rua dos Mareantes	4900-370 Viana do Castelo	41.687703	-8.837525	Viana do Castelo			
13	Delegação Marítima de Esposende	Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira	4740-204 Esposende	41.534008	-8.783640	Braga			
14	Capitania do Porto de Póvoa de Varzim	Largo Doutor Vasques Calafate, nº1	4490-431 Póvoa do Varzim	41.378498	-8.765386	Porto	1		
15	Comando Local da Polícia Marítima do Porto de Póvoa de Varzim	Largo Doutor Vasques Calafate, nº1	4490-431 Póvoa do Varzim	41.378498	-8.765386	Porto			

16	Capitania do Porto de Vila do Conde	Avenida Sacadura Cabral nº171	4480-675 Vila do Conde	41.350592	-8.750660	Porto			
17	Comando Local da Polícia Marítima do Porto de Vila do Conde	Avenida Sacadura Cabral nº171	4480-675 Vila do Conde	41.350592	-8.750660	Porto			1
18	Departamento Marítimo do Norte	Instalações Navais da Boa-Nova, Avenida da Liberdade	4450-631 Leça da Palmeira	41.196479	-8.706361	Porto	1		
19	Comando Regional da Polícia Marítima do Norte	Instalações Navais da Boa-Nova, Avenida da Liberdade	4450-631 Leça da Palmeira	41.196479	-8.706361	Porto			
20	Capitania do Porto de Leixões	Largo do Castelo, Forte Nossa Senhora das Neves	4450-631 Leça da Palmeira	41.187699	-8.702207	Porto	1		
21	Comando Local da Polícia Marítima de Leixões	Largo do Castelo, Forte Nossa Senhora das Neves	4450-631 Leça da Palmeira	41.187699	-8.702207	Porto		1	
22	Capitania do Porto do Douro	Rua Nova da Alfândega, 28	4050-430 Porto	41.141043	-8.617164	Porto	1		
23	Comando Local da Polícia Marítima do Douro	Rua Nova da Alfândega, 28	4050-430 Porto	41.141043	-8.617164	Porto			
24	Delegação Marítima da Régua	Av. Sacadura Cabral, Edif. APDL-VND	5050-071 Peso da Régua	41.163217	-7.799087	Vila Real			
25	Posto da Polícia Marítima da Régua	Av. Sacadura Cabral, Edif. APDL-VND	5050-071 Peso da Régua	41.163217	-7.799087	Vila Real			

26	Capitania do Porto de Aveiro	Forte da Barra	3830-565 Gafanha da Nazaré	40.646611	-8.732900	Aveiro	1		
27	Comando local da Polícia Marítima de Aveiro	Forte da Barra	3830-565 Gafanha da Nazaré	40.646737	-8.732516	Aveiro			
28	Capitania do Porto da Figueira da Foz	Rua Eng.º Silva N.º 56	3080-150 Figueira da Foz	40.148411 1	-8.862681	Coimbra	1		1
29	Comando Local da Polícia Marítima da Figueira da Foz	Rua Poeta Acácio Antunes N.º 2	3080-158 Figueira da Foz	40.148411 1	-8.862681	Coimbra			
30	Capitania do Porto da Nazaré	Praça Sousa Oliveira, nº3	2450-159 Nazaré	39.601925	-9.073810	Leiria	1		
31	Comando Local da Polícia Marítima da Nazaré	Praça Sousa Oliveira, nº1	2450-159 Nazaré	39.601925	-9.073810	Leiria			
32	Delegação Marítima de São Martinho do Porto	Rua José Avelar do Couto, nº18	2460-658 São Martinho do Porto	39.512761	-9.135908	Leiria			
33	Capitania do Porto de Peniche	Travessa do Baluarte da Misericórdia	2520-239 Peniche	39.357027	-9.377846	Leiria	1		
34	Comando Local da Polícia Marítima de Peniche	Travessa do Baluarte da Misericórdia	2520-239 Peniche	39.357027	-9.377846	Leiria			
35	Capitania do Porto de Cascais	Rua Fernandez Thomaz. 2	2750-342 Cascais	38.697576	-9.418756	Lisboa	1		2

36	Comando Local da Polícia Marítima de Cascais	Largo Mestre Henrique Anjos	2750-342 Cascais	38.697817	-9.419181	Lisboa			
37	Delegação Marítima da Ericeira	Largo das Ribas	2655-349 Ericeira	38.964155	-9.417764	Lisboa			
38	Posto da Polícia Marítima da Ericeira	Largo das Ribas	2655-349 Ericeira	38.964155	-9.417764	Lisboa			
39	Departamento Marítimo do Centro	Alcântara-mar	1350-352 Lisboa	38.701917	-9.173396	Lisboa	1		
40	Comando Regional da Polícia Marítima do Centro	Alcântara-mar	1350-352 Lisboa	38.701917	-9.173396	Lisboa			
41	Capitania do Porto de Lisboa	Alcântara-mar	1350-352 Lisboa	38.701917	-9.173396	Lisboa	2		
42	Comando Local da Polícia Marítima de Lisboa	Alcântara-mar	1350-352 Lisboa	38.701917	-9.173396	Lisboa			5
43	Delegação Marítima da Trafaria	Rua 5 de outubro n.º4	2825-843 Trafaria	38.673349	-9.233247	Setúbal			
44	Delegação Marítima do Barreiro	Rua Miguel Pais nº25	2830-356 Barreiro	38.657231	-9.079404	Setúbal			
45	Delegação Marítima de Vila Franca de Xira	Jardim Constantino Palha	2600-165 Vila Franca de Xira	38.956574	-8.985216	Lisboa			

46	Posto da Polícia Marítima da Costa da Caparica	Rua da Praia	2825-391 Costa da Caparica	38.643682	-9.238748	Setúbal			
47	Capitania do Porto de Setúbal	Praça da República	2904 – 537 Setúbal	38.521790	-8.891178	Setúbal	1		
48	Comando Local da Polícia Marítima de Setúbal	Rua Regimento de Infantaria Onze	2900 – 584 Setúbal	38.522269	-8.891175	Setúbal			
49	Delegação Marítima de Sesimbra	Largo da Marinha, N°25	2970 - 657 Sesimbra	38.443165	-9.101764	Setúbal			
50	Posto da Polícia Marítima de Sesimbra	Porto de Abrigo	2970-152 Sesimbra	38.440194	-9.110403	Setúbal			1
51	Capitania do Porto de Sines	Rua do Forte, Edifício Fialho	7520-200 Sines	37.952089	-8.874852	Setúbal	1		
52	Comando Local da Polícia Marítima de Sines	Rua do Forte, Edifício Fialho	7520-200 Sines	37.952089	-8.874852	Setúbal			
53	Capitania do Porto de Lagos	Avenida dos Descobrimentos, s/n,	8600-645 Lagos	37.108389	-8.676111	Faro	1		
54	Comando Local da Polícia Marítima de Lagos	Avenida dos Descobrimentos, s/n,	8600-645 Lagos	37.108389	-8.676111	Faro			
55	Delegação Marítima de Sagres	Rua das Naus	8650-368 Sagres	37.009913	-8.932507	Faro			

56	Capitania do Porto de Portimão	Largo do Dique	8500-531 Portimão	37.136241	-8.535096	Faro	1		
57	Comando Local da Polícia Marítima de Portimão	Largo do Dique	8500-531 Portimão	37.136241	-8.535096	Faro			
58	Delegação Marítima de Albufeira	Rua Sacadura Cabral	8200-176 Albufeira	37.087409	-8.248171	Faro			
59	Posto da Polícia Marítima de Albufeira	Rua Sacadura Cabral	8200-176 Albufeira	37.087409	-8.248171	Faro			1
60	Departamento Marítimo do Sul	Rua da Comunidade Lusíada	8000-253 Faro	37.016381	-7.937476	Faro	1		
61	Comando Regional da Polícia Marítima do Sul	Rua da Comunidade Lusíada	8000-253 Faro	37.016381	-7.937476	Faro			
62	Capitania do Porto de Faro	Rua da Comunidade Lusíada 4-B	8000-253 Faro	37.016381	-7.937476	Faro			
63	Comando Local da Polícia Marítima de Faro	Rua da Comunidade Lusíada 4-A	8000-253 Faro	37.016381	-7.937476	Faro			
64	Delegação Marítima de Quarteira	Porto de Pesca de Quarteira	8125-167 Quarteira	37.070162	-8.109417	Faro			
65	Capitania do Porto de Olhão	Avenida 5 de Outubro	8700-307 Olhão	37.024282	-7.836629	Faro	1		

66	Comando Local da Polícia Marítima de Olhão	Avenida 5 de Outubro	8700-307 Olhão	37.024282	-7.836629	Faro			
67	Delegação Marítima da Fuzeta	Rua Coronel Brandeiro nº14	8700-016 Fuzeta	37.055302	-7.745350	Faro			
68	Capitania do Porto de Tavira	Rua Dr. Marcelino Franco nº51	8800-347 Tavira	37.124773	-7.647743	Faro	1		
69	Comando Local da Polícia Marítima de Tavira	Rua Dr. Marcelino Franco nº51	8800-347 Tavira	37.124773	-7.647743	Faro			
70	Capitania do Porto de Vila Real de Santo António	Avenida da República nº21	8900-203 Vila Real de Santo António	37.191820	-7.413688	Faro	1		
71	Comando Local da Polícia Marítima de Vila Real de Santo António	Avenida da República nº21	8900-203 Vila Real de Santo António	37.191820	-7.413688	Faro			
72	Departamento Marítimo da Madeira	Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, nº 19	9000-054 Funchal	32.647298	-16.906874	Ilha da Madeira	1		
73	Comando Regional da Polícia Marítima da Madeira	Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, nº 19	9000-054 Funchal	32.647299	-16.906875	Ilha da Madeira			
74	Capitania do Porto do Funchal	Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, nº 19	9000-054 Funchal	32.647300	-16.906876	Ilha da Madeira			
75	Comando Local da Polícia Marítima do Funchal	Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, nº 19	9000-054 Funchal	32.647301	-16.906877	Ilha da Madeira			

76	Posto da Polícia Marítima do Caniçal	Porto do Caniçal	9200-032 Caniçal	32.740770	-16.729210	Ilha da Madeira		
77	Capitania do Porto de Porto Santo	Rua Doutor Nuno Silvestre Vieira Teixeira, nº 38-40	9400-162 Vila do Porto Santo	33.059108	-16.334853	Ilha de Porto Santo		
78	Comando Local da Polícia Marítima de Porto Santo	Rua Doutor Nuno Silvestre Vieira Teixeira, nº 38-40	9400-162 Vila do Porto Santo	33.059108	-16.334853	Ilha de Porto Santo		
79	Departamento Marítimo dos Açores	Avenida Infante D. Henrique	9500-768 Ponta Delgada	37.737531	-25.671282	Ilha de são miguel	1	
80	Comando Regional da Polícia Marítima dos Açores	Avenida Infante D. Henrique	9500-768 Ponta Delgada	37.737784	-25.671015	Ilha de são miguel		
81	Capitania do Porto de Ponta Delgada	Avenida Infante D. Henrique	9500-768 Ponta Delgada	37.737531	-25.671282	Ilha de são miguel	1	
82	Comando Local da Polícia Marítima de Ponta Delgada	Largo Dr. Manuel Carreiro	9500-223 Ponta Delgada	37.737784	-25.671015	Ilha de são miguel		
83	Capitania do Porto de Vila do Porto	Rua Frei Gonçalo Velho nº17	9580-531 Vila do Porto	36.947312	-25.146363	Ilha de santa maria	1	
84	Comando Local da Polícia Marítima de Vila do Porto	Rua Frei Gonçalo Velho nº15	9580-531 Vila do Porto	36.947312	-25.146363	Ilha de santa maria		
85	Capitania do Porto da Praia da Vitória	Zona Industrial Cabo da Praia	9760-100 Praia da Vitória	38.708938	-27.053310	Ilha terceira	1	

86	Comando Local da Polícia Marítima de Praia da Vitória	Zona Industrial Cabo da Praia	9760-100 Praia da Vitória	38.708938	-27.053310	Ilha terceira			
87	Capitania do Porto de Angra do Heroísmo	Edifício da Marina de Angra do Heroísmo - Porto das Pipas	9700-154 Angra do Heroísmo	38.652596	-27.215395	Ilha terceira	1		
88	Comando Local da Polícia Marítima de Angra do Heroísmo	Zona Industrial Cabo da Praia	9760-100 Praia da Vitória	38.708938	-27.053310	Ilha terceira			
89	Delegação Marítima de Santa Cruz da Graciosa	Rua Nova nº 21	9880-384 Santa Cruz da Graciosa	39.087147	-28.009190	Ilha da graciosa			
90	Posto da Polícia Marítima de Santa Cruz da Graciosa	Rua Nova nº 21	9880-384 Santa Cruz da Graciosa	39.087147	-28.009190	Ilha da graciosa			
91	Capitania do Porto da Horta	Largo Dr. Manuel de Arriaga	9900-026 Horta	38.528924	-28.626559	Ilha do faial	1		
92	Comando Local da Polícia Marítima da Horta	Largo Dr. Manuel de Arriaga	9900-026 Horta	38.528924	-28.626559	Ilha do faial			
93	Delegação Marítima das Velas	Avenida Miguel Bombarda	9800-523 Velas	38.679000	-28.205000	Ilha de são jorge			
94	Posto da Polícia Marítima das Velas	Avenida Miguel Bombarda	9800-523 Velas	38.679000	-28.205000	Ilha de são jorge			1
95	Delegação Marítima de Lajes do Pico	Rua dos Baleiros	9930-143 Lajes do Pico	38.396900	-28.252900	Ilha do pico			

96	Delegação Marítima de São Roque do Pico	Rua do Cais, 33	9940-355 São Roque do Pico	38.527664	-28.321778	Ilha do pico		
97	Posto da Polícia Marítima de São Roque do Pico	Rua do Cais, 33	9940-355 São Roque do Pico	38.527664	-28.321778	Ilha do pico		1
98	Capitania do Porto de Santa Cruz das Flores	Rua Senador André de Freitas	9970-337 Santa Cruz das Flores	39.453995	-31.126600	Ilha das flores	1	
99	Comando Local da Polícia Marítima de Santa Cruz das Flores	Rua Senador André de Freitas	9970-337 Santa Cruz das Flores	39.453995	-31.126600	Ilha das flores		
100	Posto da Polícia Marítima do Corvo	Caminho dos Moinhos	9980-032 Corvo	39.671423	-31.111719	Ilha do corvo		1